TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA E A EMPRESA** MOTA & MEDAUAR ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CONTRATO Nº 244/2025

O MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO- BAHIA, com sede a Rua Alfredo Dutra, nº 01, Porto Seguro- Bahia, CEP: 45.810-000 devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.016/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES**, maior, brasileiro, capaz, inscrito no CPF sob o nº 105.011.935-53, residente nesta Cidade de Porto Seguro - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **MOTA & MEDAUAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 27.158.017/0001-28, estabelecida na Avenida Alameda Salvador, 258, Caminho das Árvores, Salvador Shopping Business, Torre Europa, Sala 2414, Salvador/BA - 41820-021, neste ato representado pelo Srº **FREDERICO MOTA DE MEDEIROS SEGUNDO**, CPF: 028.433.065-58, RG 09723850-37, conforme atos constitutivos da empresa , tendo em vista o que consta no **Processo nº 4.270/2025**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Processo de **INEXIGIBILIDADE nº244/2025**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, III, c e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Econômico e Financeiro a serem desenvolvidos em favor do Município com propositura e acompanhamento de todas e quaisquer ações/recursos bem como pleito em face e Agência Reguladora competente, ação em face do Estado da Bahia visando compensação referente a ¼ de acordo com a cota-parte do ICMS e da parcela de 5% da lei nº 7.990, bem como ajuizamento de ação de reajuste dos valores repassados com base na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, visando reequilíbrio econômico e financeiro das entidades que prestam serviços ao SUS (Lei nº 14.820/24), com base na tabela TUNEP/IVR nacional de equivalência de procedimentos, índice de valoração do ressarcimento ou disposições similares.

1.2. Os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Econômico e Financeiro compreendem:

a) Análise e diagnóstico da situação jurídica e financeira atual do município referente às compensações da Lei nº 7.990/89, distribuição de ICMS e repasses do SUS;

b) Propositura e acompanhamento de ações judiciais e recursos administrativos perante agências reguladoras competentes;

c) Ajuizamento de ação em face do Estado da Bahia visando compensação referente a ¼ de acordo com a cota-parte do ICMS;

d) Propositura de ação para recuperação da parcela de 5% da Lei nº 7.990/89 (compensações financeiras por exploração de recursos minerais);

e) Ajuizamento de ação de reajuste dos valores repassados com base na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde (Lei nº 14.820/24);

f) Acompanhamento processual até trânsito em julgado e execução dos valores reconhecidos;

g) Elaboração de relatórios mensais sobre o andamento dos processos e estratégias processuais;

h) Interposição de todos os recursos necessários em todas as instâncias.Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR DA PORCENTAGEM SOBRE O ÊXITO
01	PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA/CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO ECONÔMICO E FINANCEIRO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO, ABRANGENDO A PROPOSITURA, ACOMPANHAMENTO E DEFESA EM TODAS AS AÇÕES, RECURSOS E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS, INCLUINDO DEMANDAS CONTRA A UNIÃO FEDERAL, SUAS AGÊNCIAS REGULADORAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA RECUPERAÇÃO DE VALORES E PROTEÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS; AÇÃO EM FACE DO ESTADO DA BAHIA VISANDO À COMPENSAÇÃO CORRESPONDENTE A ¼ DA COTA-PARTE DO ICMS, INCLUSIVE NOS CASOS DE COMPENSAÇÃO, TRANSAÇÃO OU OUTROS MEIOS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, BEM COMO À PARCELA DE 5% PREVISTA NA LEI Nº 7.990/1989; CONTRA A UNIÃO COM BASE NO TEMA 1130 DA REPERCUSSÃO GERAL (RE Nº 1.293.453/RS) E PARA RESTITUIÇÃO E AÇÃO PARA QUE COMPENSAÇÃO, TRANSAÇÃO E OUTROS SEJAM INCLUÍDOS NA BASE DE CÁLCULO DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS (ARTS. 159 E 161 DA CF E LC Nº 62/1989), CORRIGINDO DISTORÇÕES E MAXIMIZANDO RECEITAS; DEMANDA PARA REAJUSTE DOS VALORES REPASSADOS COM BASE NA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS OU ÍNDICE DE VALORAÇÃO DO RESSARCIMENTO OU DISPOSIÇÕES SIMILARES; PROPOSITURA DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS PARA GARANTIR A CONTINUIDADE E A CORRETA APURAÇÃO DOS REPASSES DEVIDOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS..	Mês	12	20% ATÉ 3% DE FORMA REGRESSIVA NA FORMA DO ART. 85 DO CPC

1.3. Os honorários de sucumbência são de exclusividade dos advogados contratados pela respectiva sociedade;

1.4. No que tange aos percentuais de insumos, serão este na ordem de 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento) relativo a mão de obra;

1.5. O objeto desta contratação é por escopo;

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

2.1. Condições de execução

2.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.3. Início da execução do objeto: a partir da data da assinatura do contrato.

2.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Os serviços compreendem análise e diagnóstico da situação jurídica atual; propositura de ações judiciais e recursos administrativos; acompanhamento processual em todas as instâncias; execução de valores reconhecidos; elaboração de relatórios mensais; e interposição de recursos necessários.

2.5. Local e horário da prestação de serviço: O serviço será prestado nas dependências da contratada e nos fóruns e tribunais competentes, com reuniões presenciais no município conforme necessário.

7.1.1.4. Cronograma de realização dos serviços: A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua por escopo, com acompanhamento até o trânsito em julgado das ações e execução completa dos valores reconhecidos de acordo com a tabela abaixo:

ATIVIDADE/PERÍODO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
LEVANTAMENTO DE DADOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS E JURÍDICOS DO MUNICÍPIO												
REUNIÕES TÉCNICAS COM SECRETARIAS E COLETA DE DOCUMENTOS												
PROPOSITURA DA AÇÃO CONTRA O ESTADO DA BAHIA (COTA ICMS + 5% LEI 7.990/89)												

PROPOSITURA DA AÇÃO DE REAJUSTE DA TABELA SUS (LEI 14.820/24) E DEMAIS AÇÕES												
ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DILIGÊNCIAS												
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E SUSTENTAÇÃO ORAL												
NEGOCIAÇÕES ADMINISTRATIVAS E REUNIÕES TÉCNICAS												
EXPECTATIVA DE PRIMEIRAS DECISÕES LIMINARES FAVORÁVEIS												
RELATÓRIOS TÉCNICOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MUNICÍPIO												
CUMPRIMENTO DE DECISÕES E EXECUÇÃO DE VALORES RECONHECIDOS												
AVALIAÇÃO DE NOVAS OPORTUNIDADES JURÍDICAS E CONTINUIDADE												

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

4. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) desta Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

4.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

4.14. O gestor do contrato será servidor designado com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente: I - analisar a documentação que antecede o pagamento; II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato; IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado; V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado; VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de fornecimento.

4.15. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

4.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

5.1. **o valor de R$ 848.000,00 (oitocentos e quarenta e oito mil reais)** representa apenas uma estimativa mínima dos honorários advocatícios, obtida pela aplicação do percentual de 8% sobre o valor máximo pleiteado de R$ 10.600.000,00, conforme o Art. 85 do Código de Processo Civil, que estabelece alíquota mínima de 8% para causas cujo montante ultrapassa 2.000 salários mínimos. Ressalta-se que essa quantia não corresponde ao valor efetivamente devido, tratando-se apenas de um parâmetro inicial calculado a partir da estimativa total de recuperação, podendo ser inferior conforme o valor efetivamente recuperado, conforme demonstrado na tabela abaixo e em consonância com o referido dispositivo legal. O pagamento dos honorários ocorrerá somente em caso de êxito da demanda, incidindo exclusivamente sobre o valor do tributo efetivamente recuperado e retornado aos cofres públicos do contratante, após o trânsito em julgado.

5.2. 20% até 3% de forma regressiva, observando os parâmetros e faixas estabelecidos no Art. 85 do CPC.

Remuneração	Faixa - Salário Mínimo - Art. 85 CPC
20%	1 a 200
10%	200 a 2000
8%	2000 a 20000
5%	20000 a 100000
3%	Acima de 100000

5.3. Os valores acima deverão ser pagos através de crédito na Conta bancária: Banco: BTG Pactual S.A. (208) Agência: 0050 Conta: 407899-2 ou PIX/CNPJ: 27.158.017/0001-28 Nome: MOTA & MEDAUAR ADVOGADOS ASSOCIADOS.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO)

6.1. Do Recebimento Provisório dos Serviços

a) Prazo e Responsáveis: Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação de êxito da Contratada, acompanhada da comprovação do trânsito em julgado favorável ou acordo homologado.

b) Atesto Detalhado: O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas (qualidade das peças processuais, estratégias adotadas) e administrativas (documentação, prazos) previstas no contrato.

11.2. Do Recebimento Definitivo dos Serviços

a) Prazo e Responsáveis: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do Recebimento Provisório.

b) Verificação e Aceitação: O recebimento definitivo ocorrerá após verificação do efetivo ingresso dos recursos nos cofres municipais, resultando na aceitação formal mediante Termo Circunstanciado.

11.3. Da Liquidação do Pagamento

a) Condição de Pagamento: O pagamento só será efetuado após o efetivo ingresso dos recursos recuperados nos cofres municipais.

b) Prazo para Liquidação: Uma vez recebida a Nota Fiscal e comprovado o ingresso dos recursos, o prazo para liquidação será de 10 (dez) dias úteis.

11.4. Forma de Pagamento

a) **Modalidade:** Exclusivamente por êxito, conforme tabela escalonada do art. 85, §5º do CPC.
b) **Base de Cálculo:** Sobre o proveito econômico efetivamente auferido pelo Município.

7. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
SECRETARIA: FAZENDA - SEFAZ	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	2007	3.3.90.35.00	1500000

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de execução será por escopo, até o trânsito em julgado das ações e execução completa dos valores, e o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, ou até a conclusão integral dos serviços, o que ocorrer por último, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.2. Executar os Serviços com Qualidade e Pontualidade: Prestar os serviços de consultoria jurídica com máxima diligência e qualidade técnica, respeitando prazos processuais e especificações contratuais.

10.1.3. A contratada deverá discriminar as despesas com serviços de terceirização de mão de obra, a nota fiscal deverá estar acompanhada de uma planilha discriminando, de forma individualizada, o item, a descrição, os valores e respectivos percentuais dos insumos e da mão de obra, de conformidade com as cláusulas constantes no Contrato, cuja inobservância implicará na apropriação, pelo Tribunal de Contas, do total da despesa como sendo de pessoal, conforme art. 1° da Orientação Normativa - IN 02/2018, art. 4º, §3º, alínea "h" da Resolução nº 1.060/2005 do TCM/BA, Resolução nº 1.323/2013 TCM/BA, art. 13, inciso XI da Resolução TCM/BA nº 1379/2018 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

10.1.4. Manter a Qualificação da Equipe: Assegurar que toda a equipe técnica possua qualificação, experiência e capacidade necessárias para consultoria em Direito Econômico e Financeiro.

10.1.5. Apresentar Relatórios trimestrais :Elaborar e entregar relatórios detalhados sobre andamento processual, estratégias adotadas e perspectivas de êxito.

10.1.6. Propor e Acompanhar Ações Judiciais: Elaborar petições iniciais, recursos e demais peças processuais necessárias, acompanhando integralmente os processos até trânsito em julgado e execução, por se tratar de contrato por escopo.

10.1.7. Cumprir a Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal: Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

10.1.8. Designar Prepostos para Contato: Indicar formalmente prepostos responsáveis para manter contato direto com o Gestor e Fiscal do Contrato.

10.1.9. Manter as Condições de Habilitação: Durante toda a execução, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.1.10. Responder por Danos e Prejuízos: Ser integralmente responsável por danos ou prejuízos causados à Contratante ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

10.1.11. Garantir Sigilo e Confidencialidade: Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos da Contratante.

10.1.12. Não Celebrar Acordos sem Autorização: Vedação expressa de formalizar acordos ou transações sem prévia autorização da Contratante.

10.1.13. Interpor Todos os Recursos Necessários: Utilizar todos os meios processuais cabíveis para maximizar as chances de êxito.

10.1.14. Executar Valores Reconhecidos: Promover a execução dos créditos reconhecidos em favor do Município.

10.1.15. Elaborar Plano de Trabalho Detalhado: Apresentar metodologia, cronograma, marcos de entrega e estratégias processuais a serem adotadas.

10.1.16. Realizar Análise Jurídica Preliminar: Examinar a situação atual do município e identificar oportunidades de recuperação de recursos.

10.1.17. Acompanhar Publicações e Jurisprudência: Manter-se atualizado sobre mudanças legislativas e jurisprudenciais que possam impactar os casos.

10.1.18. Participar de Audiências e Sessões: Comparecer a todas as audiências, sessões de julgamento e atos processuais necessários.

10.1.19. Garantir Atualização Técnica: Manter equipe atualizada sobre legislação específica (Lei 7.990/89, Lei 14.820/24, regulamentações do SUS, etc.).

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.2. Proporcionar as Condições Necessárias: Garantir à Contratado acesso a informações e documentos municipais pertinentes aos casos a serem propostos

10.2.3. Exigir o Cumprimento Contratual: Exigir que a Contratada cumpra todas as obrigações assumidas conforme cláusulas contratuais

10.2.4. Fiscalizar e Acompanhar os Serviços: Monitorar a execução através de agente ou unidade de fiscalização designada.

10.2.5. Autorizar Acordos e Transações: Analisar e autorizar expressamente eventuais propostas de acordo que sejam vantajosas ao município.

10.2.6. Processar Pagamentos: Pagar à Contratada o valor devido pelos serviços, observada a modalidade por êxito.

10.2.7. Realizar Retenções Tributárias: Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.8. Evitar Ingerência na Administração da Contratada: Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

10.2.9. Fornecer Informações e Documentos: Disponibilizar todas as informações, dados e documentos necessários para o desenvolvimento dos serviços.

10.2.10. Avaliar a Qualidade dos Serviços: Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados.

10.2.11. Designar Formalmente um Gestor do Contrato: Nomear gestor responsável por todas as questões de execução e fiscalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSILA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) compensatória de .10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa

do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.2. É vedado ao CONTRATADO:

14.2.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.2.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 15.263/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Seguro/BA, 04 de dezembro de 2025.

JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
CONTRATANTE

FREDERICO MOTA DE MEDEIROS SEGUNDO:02843306558

Assinado de forma digital por FREDERICO MOTA DE MEDEIROS SEGUNDO:02843306558
Dados: 2025.12.04 10:37:47 -03'00'

FREDERICO MOTA DE MEDEIROS SEGUNDO
MOTA & MEDAUAR ADVOGADOS ASSOCIADOS,
CONTRATADA